DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6919/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11909/2014
PROTOCOLO	: 1524395
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: ANELIZE ANDRADE COELHO, CIRO JOSÉ TOALDO, DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA E CLECI FORTUNATI SOUZA
CARGO DOS ORDENADORES	: GERENTES MUNICIPAIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, CONSTANTE NOS ITENS 1, 6, 7, 8, 13, 16, 17, 19, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30 E 36 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS DAS GERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE SAÚDE E DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.487,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, CONSTANTE NOS ITENS 1, 6, 7, 8, 13, 16, 17, 19, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30 E 36 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS DAS GERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE SAÚDE E DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 145/2014 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2013, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente Municipal de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, pelo Gerente Municipal de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, e pelo Gerente Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, e a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 06.889.977/0001-98, representada neste ato pelo Sr. Jefferson Luiz Goldoni, CPF nº 024.441.989-21, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b",

e 122, III, “b” e IV, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, constante nos itens 1, 6, 7, 8, 13, 16, 17, 19, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30 e 36 do Termo de Referência, para serem utilizados na frota de veículos das gerências de Assistência Social, de Educação e Cultura, de Saúde e de Serviços Urbanos do município de Naviraí/MS, com o contrato no valor de R$ 70.487,00 (setenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais) e sua vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Instrumento até o dia 18/8/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular nº 8010/2013, proferida nos autos do Processo TC-11515/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 792 de 21/11/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 040/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas. Posteriormente, por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-64/2015 (peça 9), julgou regular e legal a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 145/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–21205/2015 (peça 13), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR- 11308/2016 (peça 14), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 5-pág. 4, no valor de R$ 70.487,00), Ordens de Pagamento (peça 11-pág. 8, 18, 30 e 42, no valor de R$ 70.487,00) e Notas Fiscais (peça 11-pág. 10, 20, 32 e 44, no valor de R$ 70.487,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na

presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 70.487,00
Valor Contratual Final – R$ 70.487,00
Notas de Empenho - R$ 70.487,00
Ordens de Pagamento - R$ 70.487,00
Notas Fiscais - R$ 70.487,00

Em 16/10/2014, foi anexado aos autos (peça 11-pág. 6), documento informando o encerramento do contrato e que foi executado em sua integralidade, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 145/2014, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente Municipal de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, pelo Gerente Municipal de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, e pelo Gerente Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, e a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 06.889.977/0001-98, representada neste ato pelo Sr. Jefferson Luiz Goldoni, CPF nº 024.441.989-21, como Contratada;

2 – Pela quitação aos responsáveis, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, Gerente Municipal de Saúde, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, Gerente Municipal de Educação e Cultura, Sra. Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, Gerente Municipal de Assistência Social e pelo Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, Gerente Municipal de Serviços Urbanos, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em

conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator